


LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2016,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD" o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
16/12/2016


**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 2º e 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2014 QUE
INSTITUI JORNADA DE TRABALHO PARA
ATIVIDADES EXTRACLASSE PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.148 de 23 de abril de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º- A carga horária semanal de trabalho dos profissionais mencionados no art. 1º será efetivada com 26 (vinte e seis) horas/aula para regência e 14 (quatorze) horas/aula para atividades extraclasse totalizando 40 (quarenta) horas/aula.

§ 1º - As 26 (vinte e seis) horas para regência deverão ser cumpridas na turma do professor e o restante das horas/aulas em eventuais substituições no contra-turno.

§2º - As substituições que trata o §1º deverão ocorrer por escala organizada pela direção escolar.

Art. 3º- As 14 horas/aula para atividades extraclasse ficam distribuídas da seguinte forma:

I – 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor (Coordenação Livre), devendo apresentar à direção da escola, em reunião, os relatórios dos trabalhos elaborados e desempenhados.

II – 2 (duas) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, dedicadas a reuniões com a diretoria da escola, quando serão debatidos e verificados os relatórios mencionados no inciso I.

III – 5 (cinco) horas semanais para reforço escolar aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem, a ser ministrado na própria escola.

IV – 3 (três) horas na própria escola para planejamento educacional.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, (16.12.2016).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal